DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 83/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/95113/2011
PROTOCOLO	:	1203292
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
ORDENADORA DE DESPESAS	:	IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI
CARGO DA ORDENADORA	:	PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 33/2011
VALOR INICIAL	:	R$ 444.000,00
CONTRATADA	:	SILVIA HELENA FERNANDES JUCA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 37/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PUBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA. TERMOS ADITIVOS E APOSTILAMENTOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 33/PGJ/2011, proveniente da modalidade Pregão Presencial n. 37/2011, celebrado entre o Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul e a empresa Silvia Helena Fernandes Juca-EPP, cujo objeto é o fornecimento de mão de obra nas atividades de eletricista, encanador e pedreiro.

Por meio da Decisão Singular DSG-GABINETE 4-2183/2012, de lavra do Conselheiro José Ancelmo dos Santos, este Tribunal declarou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Aprecia-se, nesta oportunidade, a legalidade dos 1º ao 5º Termos Aditivos e dos 1º ao 3º Termos de Apostilamento.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e dos termos de apostilamento.

III – VOTO

Como bem pontuaram os Órgãos de Apoio, os cinco termos

aditivos ao contrato e os três termos de apostilamento reúnem as condições necessárias à aprovação, porquanto a respectiva documentação se encontra de acordo com as prescrições contidas na Lei n. 8666/93, bem como nas regras estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, que regulamenta a remessa obrigatória de documentos a esta Casa.

Por tais motivos, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

1. declarar **regular e legal** os 1º ao 5º Termos Aditivos e os 1º ao 3º Termos de Apostilamento ao Contrato n. 33/PGJ/2011, com fundamento no art. 120, III, § 4º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. **intimar** do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do (RITC/MS);

3. remeter os autos à 4ª ICE para análise da execução financeira do objeto contratual.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 6ª Sessão Ordinária, de 28 de abril de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 06, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** os 1º ao 5º Termos Aditivos e os 1º ao 3º Termos de Apostilamento ao Contrato n. 33/PGJ/2011, com fundamento no art. 120, III, § 4º, (RITC/MS); pela **intimação** do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do (RITC/MS); pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro Relator

tabd